



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

OFÍCIO/PRT 1ª/COP 031/Nº 30300/2011

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2011.

A Sua Senhoria

o (a) Sr (a). Representante Legal do

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES
SUBAQUÁTICAS E AFINS**

Dr. ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO

Av. Almirante Barroso, nº 22, 21º andar, Centro

CEP: 20.021-120 – Rio de Janeiro/RJ

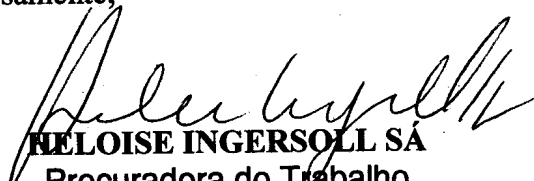
20 031 000

Ref.: Procedimento Preparatório nº 003782.2010.01.000/0 - 031

Senhor(a) Representante Legal,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127 e 129, incisos III e VI da Constituição Federal, o art. 8º, incisos I, IV, V, VII, e seu § 5º, e o art. 84, inciso II, todos da Lei Complementar nº 75/93, tendo em vista o procedimento em referência, instaurado em face de **SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS E AFINS**, vem, por sua Procuradora *in fine* assinada, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para que tome ciência do arquivamento dos autos e, querendo, **no prazo de 10 dias**, apresente recurso administrativo, conforme preceitua a Resolução nº 69, da Câmara de Coordenação e Revisão - CCR. Em anexo, segue cópia do relatório de arquivamento.

Atenciosamente,


HELOISE INGERSOLL SÁ
Procuradora do Trabalho
Coordenadoria de Primeiro Grau



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PP 003782.2010.01.000/0-031

DENUNCIANTE: WARNER DE SOUZA SILVA

**DENUNCIADO: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES
SUBAQUÁTICAS E AFINS**

RELATÓRIO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia realizada por WARNER DE SOUZA SILVA em face do SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE SUBAQUÁTICAS E AFINS, noticiando que seu pleito eleitoral teria sido ilegal, tendo em vista que os candidatos que disputam a reeleição, utilizaram a máquina sindical para promover sua candidatura, bem como feriram o estatuto, não permitindo que a chapa concorrente tivesse acesso em tempo hábil às informações necessárias para instrumentalizar a campanha.

Iniciando-se as investigações, determinou-se a expedição de notificação ao denunciado para que se manifestasse acerca do teor da denúncia (fls. 18) e apresentasse a ata de eleição e edital de convocação da mesma.

Em resposta à notificação, o denunciado refutou todas as alegações do denunciante, comprovado por meio da documentação juntada, que não apresentou nenhuma das irregularidades apontadas (fls. 22 em diante).

Do exposto, conclui-se inexistir qualquer irregularidade e, assim, com base no que foi disciplinado na Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, proponho o arquivamento do presente Procedimento, submetendo-o à apreciação da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 10º da Resolução aludida.




**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

Na oportunidade, providencie a Assessoria:

1) Inicialmente, a efetiva cientificação pessoal dos interessados, por via postal ou correio eletrônico, ou da lavratura de termo a ser afixado em quadro de aviso no Ministério Público do Trabalho, quando não localizados os que devem ser cientificados.

2) Após, decorrido o prazo fixado no artigo 10, §1º da Resolução nº 69, remetam-se os autos, juntamente com a promoção de arquivamento, à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, para exame e deliberação na forma do seu Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2011.


HELOISE INGERSOLL SÁ
Procuradora do Trabalho




**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

Na oportunidade, providencie a Assessoria:

1) Inicialmente, a efetiva cientificação pessoal dos interessados, por via postal ou correio eletrônico, ou da lavratura de termo a ser afixado em quadro de aviso no Ministério Público do Trabalho, quando não localizados os que devem ser cientificados.

2) Após, decorrido o prazo fixado no artigo 10, §1º da Resolução nº 69, remetam-se os autos, juntamente com a promoção de arquivamento, à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, para exame e deliberação na forma do seu Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2011.


HELOISE INGERSOLL SÁ
Procuradora do Trabalho